

PLANO DE INTEGRIDADE

2ª EDIÇÃO 2024



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





Ministério da Educação

Camilo Santana

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Fernanda Pacobahyba

Ficha Técnica

Elaboração, distribuição e informações:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Unidade de Gestão de Integridade - UGI.

Organização: Unidade de Gestão de Integridade - UGI.

Pesquisa e Redação: Karina Estevanato Coutinho Viglioni Salgado.

Colaboração: Daniela Silva Cardoso Bezerra.

PLANO DE INTEGRIDADE

2ª edição

Brasília, DF
2024

“Os adornos da alma são a justiça, a integridade, a coragem e a verdade.”
(Yogaswami)

Unidade de Gestão da Integridade - UGI

2024

Nossa Missão

Transferir recursos financeiros e prestar assistência técnica aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, para garantir uma educação de qualidade a todos, tendo entre seus principais compromissos: a prevenção e o combate à corrupção, o fortalecimento da integridade, a consolidação da transparência e a participação ativa do cidadão.



Nossa Visão

Ser referência na implementação de políticas públicas.



Nossos Valores

Compromisso com a educação;
ética e transparência;
excelência na gestão;
acessibilidade e inclusão social;
cidadania e controle social;
responsabilidade ambiental;
inovação e
empreendedorismo.



Declaração da Alta Administração

Apresentamos aos servidores, colaboradores e à sociedade, a segunda versão do Plano de Integridade do FNDE, que traz em seu escopo o detalhamento das iniciativas a serem implementadas pelo Órgão, visando ao fortalecimento dos mecanismos de gestão da integridade.

O supradito plano é pautado nos valores da excelência, da ética, do reconhecimento pela atuação dos servidores e dos colaboradores, da responsabilidade social, do foco na sociedade e da transparência.

Em face do cumprimento de nossa missão na seara da moral pública, temos por desígnio zelar pela observância, monitoramento e atualização dos aludidos valores e das medidas definidas neste Plano, de forma a alcançar os resultados esperados da Autarquia em prol do interesse da população brasileira.

Mister salientar que a evolução da cultura de integridade na Casa nunca deve ser considerada obstáculo à sua missão institucional. Pelo contrário: entendemos que a integridade é o princípio que rege nossas decisões, mediante o compromisso de tornar o FNDE uma entidade reconhecida pelo cidadão como referência de gestão estatal íntegra, participativa, transparente, eficiente e eficaz.

Dessarte, contamos com o apoio de todos os profissionais envolvidos - público interno e externo -; a fim de que, dentro de suas respectivas áreas de atuação, contribuam para uma educação de qualidade a todos em nosso País, haja vista que o combate sistemático às condutas lesivas, somente é factível, através do robustecimento das ferramentas de controle institucionais.

Isso depende de cada um de nós!

Respeitosamente,

Presidente e dirigentes do FNDE

SUMÁRIO

Nossa Missão.....	5
Nossa Visão.....	5
Nossos Valores.....	5
Declaração da Alta Administração.....	6
2. Informações sobre a Instituição.....	8
2.1. Apresentação.....	8
2.2. Principais Competências e Serviços Prestados.....	8
2.3. Estrutura Regimental.....	10
2.4. Diretrizes do Planejamento Estratégico.....	10
2.5. Principais Instrumentos Normativos.....	12
Manuais.....	15
2.6. Instâncias de Integridade.....	15
2.7. Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade - CGRCI.....	16
3. Unidade de Gestão da Integridade.....	18
4. Gestão de Riscos.....	20
4.1. Programa Prisma.....	28
4.2. Apuração dos Riscos.....	28
5. Plano de Ação.....	29
6. Fluxograma de Demandas de Integridade.....	32
7. Monitoramento, Revisão e Atualização.....	33
7.1. Monitoramento.....	33
7.2. Revisão.....	35
7.3. Atualização.....	35
8. Avaliação.....	36
9. Capacitações.....	37
10. Comunicação.....	37
11. Conclusão.....	38
Anexos.....	40
Termo de Aprovação Assinado.....	41
Portaria FNDE nº 421, de 15 de maio de 2024.....	42
TERMO DE ADESÃO.....	44
REGISTRO.....	45
TABELA DE MONITORAMENTO.....	48



2. Informações sobre a Instituição

2.1. Apresentação:

O Plano de Integridade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação representa um passo significativo na consolidação da atual administração e tem como objetivo sistematizar as ações de governança, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência, entre outras já desenvolvidas ou em desenvolvimento, para fortalecimento de seu ambiente de integridade.

As ações, que são apresentadas no decorrer deste Plano, se constituem como ponto de partida e não necessariamente esgotam a temática discutida. Elas pressupõem o trato das mais diversas questões organizacionais, tais como: alteração da cultura, sinergia entre as áreas, avaliação e redesenho de processos e atividades, (re)definição de objetivos estratégicos, adequados à missão, visão e valores da Organização, estruturação de programas de auditoria, implementação de melhores controles internos e desapego àqueles onerosos e pouco eficientes, diligenciamento nas contratações de fornecedores e terceiros, avaliação de maturidade da Instituição, mapeamento e gestão dos riscos - aos quais o FNDE está submetido -; enfim, total compromisso com a integridade, ética, transparência, moralidade e gestão adequada dos recursos públicos.

Espera-se, por fim, que este documento torne a Autarquia referência na temática de integridade e inspire novas práticas a outras entidades, cumprindo sua missão e fomentando um ambiente organizacional mais ético e responsivo, a fim de contribuir com a imagem e com a reputação do Órgão, através do engajamento às melhores práticas de prevenção e combate à corrupção.

2.2. Principais Competências e Serviços Prestados:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC.

Para alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos, em especial a educação básica da rede pública, a entidade se tornou o maior parceiro dos 26 (vinte e seis) estados, dos 5.565 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco) municípios e do Distrito Federal. Neste contexto, os repasses de dinheiro são divididos em constitucionais, automáticos e voluntários (convênios).

Além de inovar o modelo de compras governamentais, os diversos projetos e programas em execução - Alimentação Escolar, Livro Didático, Dinheiro Direto na Escola, Biblioteca da Escola, Transporte do Escolar, Caminho da Escola, Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - fazem do FNDE uma instituição de referência na educação brasileira.

São serviços prestados pela Instituição:

-  assistência técnica aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional;
-  coordenação e execução de transferências com vistas a prestar assistência financeira a programas, projetos e ações educacionais;
-  gestão de atividades relativas à execução orçamentária e financeira, emissão de pareceres de prestação de contas anual e instauração de tomada de contas especial;
-  coordenação, supervisão e acompanhamento da execução de serviços de agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil do ensino superior;
-  planejamento, coordenação, supervisão e monitoramento da execução dos programas de Desenvolvimento do Ensino, do Livro Didático, da Alimentação e Transporte Escolar, Dinheiro Direto na Escola e projetos de infraestrutura educacional;
-  desenvolvimento e execução de planos de capacitação dos executores dos programas educacionais, gestores educacionais e comunidade escolar;

-  comunicação e divulgação de informações institucionais sobre a execução de programas, projetos e ações educacionais aos diversos atores governamentais e sistemas de ensino;
-  planejamento, coordenação e acompanhamento de atividades de inovação tecnológica para clientes internos e externos do FNDE;
-  gestão de sistemas internos de contratos, de compras e de adesão a registro de preços nacionais; e

realização de contratações de bens, obras e serviços.

2.3. Estrutura Regimental:

O Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022 aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do FNDE, remanejando e transformando os aludidos cargos e funções.

2.4. Diretrizes do Planejamento Estratégico:

O FNDE tem procurado aprimorar a elaboração de seu planejamento estratégico, com vistas a alcançar resultados efetivos para educação brasileira.

No âmbito metodológico, a partir de 2011, o Órgão optou pela adoção do Balanced Scorecard - BSC, com o fito de elaborar sua estratégia pelo alinhamento ao Plano Plurianual - PPA e ao Plano Nacional de Educação - PNE.

A partir de diretrizes e de orientações propostas pela Secretaria de Gestão do Poder Executivo Federal, buscou-se adotar um padrão básico de uniformização, para estruturar a gestão estratégica e nortear o início, em 2023, do novo ciclo, com os seguintes elementos:

-  cadeia de valor integrada e mapa estratégico da Instituição;

-  definição da missão, da visão e dos valores organizacionais;
-  objetivos estratégicos;
-  indicadores, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e
-  projetos estratégicos a serem desenvolvidos com seus atributos: entregas, com prazos e unidade responsável.

No ciclo estratégico de 2023 - 2027, foram previstos 12 (doze) objetivos estratégicos, os quais contemplam 23 (vinte e três) indicadores globais, relacionados a iniciativas e projetos.

Os objetivos estratégicos possuem três perspectivas: 1) Resultados Institucionais - que consolida os propósitos atrelados à atuação finalística; 2) Processos Internos - que contempla aqueles voltados à instrumentalização do desempenho da Entidade; e 3) Pessoas e Tecnologia - que reúne os relativos às condições estruturais, além da orçamentária.

O planejamento em questão contém uma carteira de projetos para consecução da estratégia, bem como um conjunto de indicadores, que permite acompanhar o alcance das metas.

Foram estabelecidos os direcionadores estratégicos, ativos nas transições de ciclos, a saber:

Missão: prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

É função orientadora e delimitadora da ação organizacional, definida para um lapso temporal. Representa a razão de ser da Autarquia.

Visão: ser referência na implementação de políticas educacionais.

É a idealização que traduz a situação futura desejada, o que impulsiona a Organização. Representa “o que queremos ser”, e está alinhada à visão de futuro que os líderes têm de seu próprio trabalho.

Valores: Compromisso, Ética, Integridade, Transparência e Inovação.

São a tradução dos princípios e das crenças, os quais norteiam as ações e a conduta daqueles que trabalham no FNDE, em prol da equidade na educação.

A importância que se dá à Missão está ligada ao fato de que esta é uma diretriz, de onde derivam os vários objetivos da Instituição, voltados à produção de resultados, quais sejam: 1) contribuir com o financiamento da educação e a assistência técnica em prol da equidade, com padrões de qualidade; 2) promover a execução qualificada e íntegra das ações, programas e projetos educacionais; e 3) prover o financiamento estudantil.

O plano delimita e comunica, de modo claro e transparente a todos os níveis, o foco e a estratégia de atuação escolhidos, a forma como as ações impactam na consecução dos efeitos logrados, e; ademais, subsidia a alocação de esforços, evitando a dispersão de ações e de recursos.

2.5. Principais Instrumentos Normativos:

Normas gerais:

Portaria normativa CGU nº 83, de 7 de junho de 2023 - Institui o programa Promoção de Integridade por Mentoria e Assessoramento para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023 - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a política de transparência e acesso à informação da administração pública federal.

Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022 - Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do FNDE e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 - Regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa Conjunta MPOG e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 - Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013 - Dispõe acerca de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Normas internas:

Portaria nº 430, de 17 de maio de 2024 - Designa as autoridades e as unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga Portaria FNDE nº 149, de 4 de março de 2020.

Portaria nº 423, de 15 de maio de 2024 - Institui a Política de Enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual, à importunação sexual, às formas de discriminação e preconceito, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Portaria nº 421, de 15 de maio de 2024 - Institui o Programa de Integridade no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga a Portaria FNDE nº 208, de 22 de abril.

Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2023 - Institui a Unidade de Gestão da Integridade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga a Portaria FNDE nº 202, de 18 de abril de 2019.

Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2023 - Aprova o Código de Ética Profissional dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga a Portaria FNDE nº 283, de 5 de dezembro de 2002.

Portaria nº 435, de 2 de agosto de 2023 - Institui a Política de Gestão de Riscos e Integridade no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga a Portaria FNDE nº 541, de 16 de outubro de 2019.

Portaria nº 207, de 14 de abril de 2023 - Institui o Conselho Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Portaria nº 203, de 18 de abril de 2019 - Regulamenta os procedimentos administrativos a serem implementados no tratamento das situações de Conflito de Interesse, que possam envolver agentes públicos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Manuais:

Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade - CGU

Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade - CGU

Conflito de Interesses - FNDE

Nepotismo - FNDE

2.6. Instâncias de Integridade:

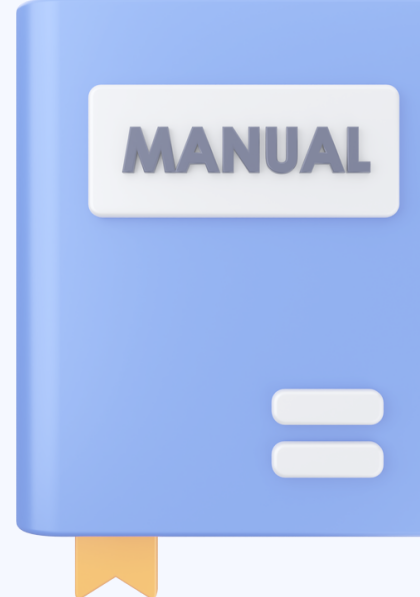
A integridade deve permear toda a estrutura de governança e de gestão de uma organização, em que se identificam elementos, cujo propósito é o de garantir que os agentes públicos compreendam suas funções e responsabilidades, e possam contar com os recursos financeiros e humanos e com a orientação fundamental ao exercício de suas atividades.

Os elementos centrais incluem: uma abordagem estratégica, focada, inclusive, em aspectos relacionados à liderança, meritocracia, valorização de altos padrões de conduta, cultura organizacional aberta e em capacitações.

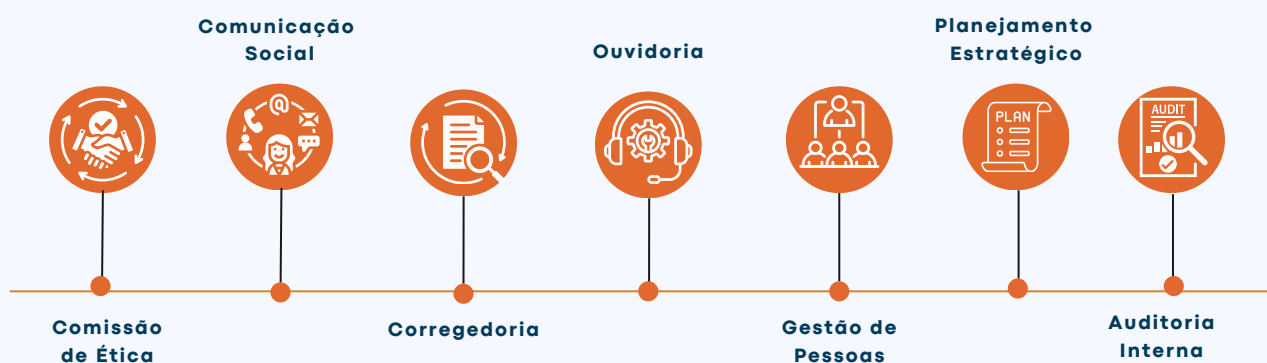
Os elementos essenciais se concentram na prevenção de atos de corrupção e de desvios de conduta, incluem: as atividades de monitoramento, supervisão, gerenciamento de riscos, gestão da ética, além do estabelecimento de controles, regras e procedimentos claros e a garantia de acesso à informação.

Os elementos complementares estão ligados à detecção, investigação e punição de violações da integridade pública e incluem: o regime disciplinar, administrativo, civil e criminal.

Nesse sentido, as Instâncias de Integridade, apresentadas a seguir, são dotadas das funções abordadas acima, em que se verificam estruturas e mecanismos de salvaguarda da integridade da Organização:



Instâncias da Integridade



2.7. Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade - CGRCI:

Para que haja um desenvolvimento adequado do Programa de Integridade e a efetividade deste Plano, houve a necessidade de criação de um órgão colegiado, de natureza deliberativa, instituído formalmente, nos **artigos 14 a 24, da Portaria nº 435, de 2 de agosto de 2023**; que tem por finalidade precípua a adoção de medidas de sistematização de práticas direcionadas à gestão da integridade, à gestão de riscos, aos controles internos da gestão e à governança na Entidade.

O CGRCI é dotado de imparcialidade e de recursos imprescindíveis ao monitoramento, à gestão e à materialização das ações constantes neste volume, tais como: governança controles internos e gestão de riscos, planejamento estratégico, conflito de interesses e nepotismo, gestão de pessoal, transparência e controle social.

O referido Comitê verifica a aplicação e o cumprimento dos padrões de integridade estabelecidos, coordenando os diversos instrumentos disponíveis através da integração das áreas de gestão e de controle da Autarquia, o que permite uma visão conjunta e, conseqüentemente, uma abordagem sistêmica, visto que esses instrumentos, por serem interdependentes, somente alcançam sua máxima efetividade se utilizados de forma articulada.

São competências do CGRCI, elencadas no **artigo 24, da Portaria retromencionada**:

- I - elaborar e autorizar a Política de Gestão de Riscos e Integridade da Instituição;*
- II - submeter ao CGEG, para fins de exame e aceitação, as políticas e as diretrizes referentes à Gestão de Riscos, elaboradas e propostas pelo CGRCI, no contexto do FNDE, nas seguintes situações:*
- a) caso os membros do Comitê julguem, após aprovação em sua seara, a necessidade de homologação pelo CGEG;*
- b) quando o CGEG for acionado, em situações urgentes, em casos omissos, conflituosos ou em dissensos não resolvidos na esfera do CGRCI;*
- c) quando o próprio CGEG assim decidir;*
- III - estabelecer mecanismos para a comunicação, para a governança e para a institucionalização da Política de Gestão de Riscos e Integridade;*
- IV - avaliar, pelo menos uma vez ao ano, a observância da Política de Gestão de Riscos e Integridade, no âmbito do FNDE;*
- V - instituir e extinguir, a seu critério, instâncias para discussão de temas específicos, relativos à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos e aos Controles Internos da Gestão, orientando sua operação e seu funcionamento;*
- VI - manifestar-se previamente sobre matérias submetidas ao CGEG, relacionadas à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos e aos Controles Internos da Gestão;*
- VII - solicitar às áreas integrantes da estrutura organizacional do FNDE ou mesmo a outras instituições públicas ou privadas quaisquer informações necessárias à realização dos seus trabalhos;*
- VIII - disciplinar o processo de planejamento das ações vinculadas à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos e aos Controles Internos da Gestão na Autarquia;*
- IX - monitorar e aprovar, tecnicamente, os produtos do processo de planejamento das ações da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão, tais como: políticas e planos diretores de gerenciamento de riscos;*
- X - analisar e ratificar os modelos referenciais e as metodologias aplicados à Gestão da Integridade, à Gestão de Riscos e aos Controles Internos da Gestão, propostos para estes fins;*
- XI - promover a integração entre as unidades e os agentes responsáveis pela Gestão da Integridade, pela Gestão de Riscos e pelos Controles Internos da Gestão;*
- XII - institucionalizar e fortalecer as estruturas basilares da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão;*
- XIII - incentivar o desenvolvimento contínuo das boas práticas da Gestão da Integridade, da Gestão de Riscos e dos Controles Internos da Gestão;*
- XIV - anuir e supervisionar o mapeamento e a avaliação de riscos, bem como o método de priorização de processos e de macroprocessos para o gerenciamento de riscos;*
- XV - viabilizar aos tomadores de decisão o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos aos quais a Organização está exposta;*
- XVI - mensurar os níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, expedindo recomendações à Presidência da Entidade e ao Gestor de Risco;*
- XVII - assegurar a aderência aos regulamentos, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das iniciativas e à prestação de serviços de interesse público;*
- XVIII - determinar os limites de exposição a riscos globais do FNDE; e*
- XIX - garantir o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, consoante às premissas da Gestão da Integridade.*

O Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade é subordinado ao Comitê de Gestão Estratégica e Governança - CGEG e tem acesso ao mais elevado nível hierárquico do FNDE, reunindo-se bimestralmente, para tratar de assuntos ordinários.

3. Unidade de Gestão da Integridade

O artigo 19, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, tornou obrigatória a instituição de programas de integridade pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, com o fim de promover a adoção de medidas e ações destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Foi previsto um processo gradual, tendo como primeira etapa a constituição de uma Unidade de Gestão da Integridade - UGI, como expresso no **inciso II**.

A UGI possui características previstas no **§1º, do artigo 4º, da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019**, são elas:

autonomia;
recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências; e
acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

De acordo com a referida **Portaria (incisos I, II e III, do artigo 4º)**, compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;*
- II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e*
- III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.*

A UGI-FNDE tem suas atribuições descritas **no artigo 6º, da Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2023**, *in verbis*:

- I - submeter à aprovação da Presidente do FNDE e do CGRCI a proposta de Plano de Integridade e atualizá-lo anualmente;*
- II - levantar a situação dos setores relacionados ao Programa de Integridade e, caso necessário, nomear sugestões para sua estruturação ou fortalecimento;*
- III - estimular iniciativas de gestão de riscos no levantamento de riscos à integridade, aproveitando os dados aferidos na construção do Plano;*
- IV - sistematizar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade, discutindo estratégias para a comunicação institucional das ações correlatas;*
- V - participar e acompanhar as atividades de treinamento, relativas ao Programa de Integridade;*
- VI - propor, em conjunto com outras áreas, medidas para mitigação de eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Organização;*
- VII - monitorar o Programa de Integridade e dispor recomendações ao seu aperfeiçoamento;*
- VIII - apresentar estratégias de expansão do Programa de Integridade para fornecedores e para terceiros que se relacionam com a Autarquia; e*
- IX - fomentar o apoio de agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do FNDE, no âmbito das respectivas competências e atribuições, aos trabalhos desenvolvidos pela UGI.*

A Unidade em comento auxilia a Presidência na promoção dos valores institucionais e no desenvolvimento dos primados da governança pública.

Suas tarefas são relacionadas aos temas ligados à integridade; buscando, de modo integrado e colaborativo, a sustentação de uma cultura organizacional, voltada à adoção de princípios e de valores éticos, morais e legais. Excluem-se a triagem e o monitoramento das recomendações registradas no sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União - CGU.

O registro pormenorizado das atividades executadas pelo setor, até o momento, está acostado no item Anexos, deste volume.

Outrossim, a UGI e a Ouvidoria, nos limites de suas atribuições, são as unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - SITAI, da CGU, no FNDE; em atenção ao disposto no **Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023** e **Portaria n.º 430 de 17 de maio de 2024**.

O setor possui os seguintes direcionadores:

Missão: De que seu trabalho possa inspirar nossa comunidade a pensar que a integridade é cotidianamente construída e mantida em cada um de nós: em nossas decisões, atitudes e em nosso comportamento, dentro e fora de nosso Órgão; deixando um legado de valor social incalculável, que cabe a cada geração de nossos servidores honrar e preservar.

Visão: Ser reconhecida como unidade, a qual coordena as ações que asseguram a atuação dos agentes públicos, em conformidade com os princípios éticos, os procedimentos administrativos e as normas legais, aplicáveis à Organização e à integridade pública.

4. Gestão de Riscos



Segundo o **artigo 4º, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**, uma das diretrizes da governança pública consiste em implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção previamente à instauração de processos sancionadores.

Gerir riscos é um processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela administração. Contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento dos potenciais eventos, que possam afetar uma organização, e confere segurança para a realização de seus objetivos institucionais.

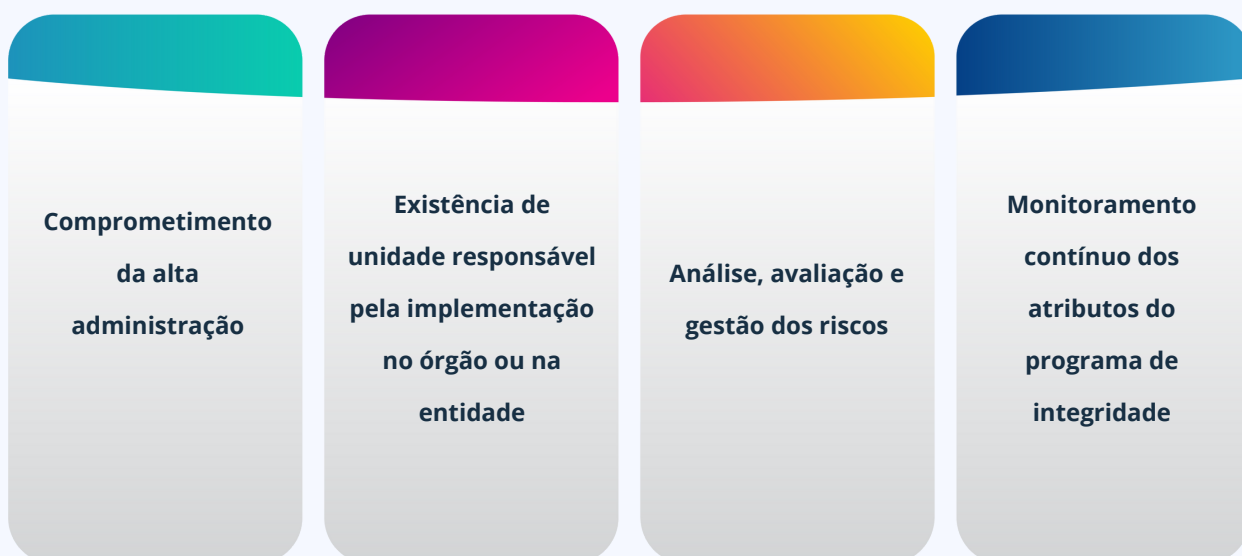
A gestão de riscos, em sua acepção mais conhecida, implica no mapeamento de processos organizacionais, com maior potencial de configuração de desvios, fraudes e atos de corrupção e a utilização de medidas preventivas, com intuito de minimizar ou obstar afrontas à integridade, conforme estabelece o **inciso II, do artigo 2º, da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019**.

Mister salientar que as condutas de quebra de integridade compartilham as características seguintes:

- quase sempre dolosas, à exceção de certas situações, envolvendo conflito de interesses, nepotismo entre outras;
- praticadas por pessoa ou por um grupo de pessoas;
- desrespeitam os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destacam fortemente como uma quebra à impessoalidade; e
- envolvem alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade estatal ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

Ainda, a gestão de riscos possui 4 (quatro) pilares:

- 1) comprometimento da alta administração;
- 2) existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- 3) análise, avaliação e gestão dos riscos; e
- 4) monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.



Em paralelo ao trabalho de mapeamento dos riscos institucionais - que abre frentes de atuação orientativa e saneadora - propõe-se o desenvolvimento de medidas preventivas gerais.

São consideradas frentes de atuação:

- recompor, fortalecer e divulgar o papel e a relevância de cada uma das instâncias de integridade, mormente, a Comissão de Ética e a UGI;
- promover palestras e cursos sobre ética pública, matéria disciplinar, gerenciamento de riscos entre outros. O investimento em capacitação nessas áreas deve contar com a troca de experiências com entes públicos e parcerias com instituições de ensino e profissionais de notório conhecimento; e
- fomentar ações de comunicação, dedicadas à promoção da integridade, imprescindíveis a informar, sensibilizar e mobilizar o público interno, inibindo comportamentos inadequados e robustecendo a cultura de integridade, o que alinha o clima organizacional aos valores institucionais.

As referidas medidas serão empreendidas pela alta administração, pelas unidades organizacionais, pelas funções de integridade, pelos agentes públicos e pela sociedade.

Seguramente, uma ação coletiva de prevenção será essencial e terá reflexos positivos nas entregas realizadas pelo FNDE, contribuindo para a sedimentação de um ambiente virtuoso de trabalho.

Nessa baila, a Autarquia aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, que foi concebido no intento de auxiliar os gestores das organizações públicas - das 3 (três) esferas de governo e dos 3 (três) Poderes, em todos os estados da federação - a implementar boas práticas com vistas à redução dos níveis de fraude e corrupção no Brasil.

O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, com coordenação e execução da Rede Controle da Gestão Pública, patrocinada pela CGU e pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

As boas práticas são descritas por meio da plataforma de autosserviço on-line, o e-Prevenção, na qual o gestor terá a oportunidade de avaliar sua instituição, descobrindo os pontos mais vulneráveis e suscetíveis a falhas, possibilitando a adoção de ações mitigadoras para as vulnerabilidades observadas.

O e-Prevenção consiste em uma ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos, na implantação de boas práticas de controle e prevenção à corrupção, dividida em 5 (cinco) mecanismos: prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento (geral e contínuo) da eficiência e da eficácia das atividades de prevenção e combate à corrupção nas entidades governamentais.

A partir da concretização deste Plano de Integridade, espera-se elevar o nível de maturidade do Órgão, reduzindo a suscetibilidade à ocorrência de fraude e corrupção, atuando nas dimensões deficitárias com maior oferta de questões a desenvolver e pontuar no mecanismo de prevenção, principalmente.

Para tanto, com supedâneo na **Instrução Normativa Conjunta MPOG e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016** - que estabeleceu a obrigatoriedade de os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal implementarem, manterem, monitorarem e revisarem o processo de gestão de riscos, de forma compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos -; o FNDE, hodiernamente, promove iniciativas estratégicas a respeito, conquanto as dificuldades enfrentadas na implantação de mecanismos e de ações na gestão baseada em riscos, o que vêm perpassando sucessivas administrações; especialmente, no tocante ao reduzido quadro de servidores e a consequente ausência de segregação de funções, prejudicando o alcance das finalidades públicas.

A edificação dessa cultura, no campo das políticas educacionais, é tema sobremodo desafiador e que exige adoção de diligências efetivas. Por esse motivo, a maturidade global do FNDE - de 11,42% - em gestão de riscos, é considerada incipiente, conforme infere-se da leitura do Relatório de Auditoria nº 01/2022.

Nesse sentido, cumpre destacar o teor da Nota Técnica nº 2971952/2022/DILEP/COLEP/CGPEO/DIRAD, em especial os itens 7) e 8), que evidência institucionalmente que "fatores como gestão de riscos, integridade e efetividade se impõem à pauta"; e que, pela relevância do FNDE, é indispensável que a Instituição conte com condições exemplares, em que se inclui a capacidade de efetivar a adequada gestão de riscos.

O estabelecimento da política de desenvolvimento da alta administração e do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho, alinhados ao processo de gestão de riscos, em consonância com a integração proposta pela Auditoria Interna - no sobredito Relatório - ao planejamento estratégico e às operações da Entidade, auxiliarão a construção de um modelo que atravessa as unidades do FNDE em nível operacional, qualificando as atividades dos Comitês (CGEG e CGRCI), contribuindo para o futuro desdobramento positivo dessas providências.

A Organização reconhece suas necessidades de melhoria e está empreendendo diligências na consolidação da gestão de riscos, no entendimento de que esta é um relevante recurso para o melhor alcance dos fins institucionais.



À vista disso, com fulcro na **alínea f, do inciso V, do artigo 3º, da Portaria nº 207, de 14 de abril de 2023**, que institui o Conselho Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CONEX, cuja finalidade é de atuação consultiva e de coordenação dos mecanismos de liderança, estratégia e controle que compõem a governança; a Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação irá propor um processo de trabalho voltado para a identificação, análise, avaliação e resposta a riscos, depois de publicado o Relatório Conclusivo do Programa de Promoção da Integridade por Mentoria e Assessoramento - PRISMA, adiante especificado.

O referido setor pretende realizar o levantamento de pelo menos 6 (seis) processos de riscos por ano - 1 (um) referente a cada diretoria do Órgão -, priorizados os já identificados pela CGU, em que se apresentem medidas de monitoramento e de tratamento, até que uma Coordenação de Gestão de Riscos seja criada na Casa. Vale ressaltar que há propostas de estruturas em análise no Gabinete.

Acerca da “competência supletiva” pela gestão de riscos, é cabível à Auditoria Interna, ou seja, se os riscos forem mapeados de forma frágil pelo gestor, ela poderá atuar, operando enquanto terceira linha, com base nos preceitos do Modelo de 3 Linhas do IIA: mediante avaliação e assessoria, independentes e objetivas, sobre questões relativas à concretização dos propósitos definidos.

Para mais, todas as áreas do FNDE deverão conceber ações, visando aumentar a probabilidade de atingimento de metas, não só as de gestão de riscos, como também as de controles internos.

A função de controles internos é assessorar o gerenciamento dos programas e dos projetos da Casa: na interpretação e impacto da legislação; na adoção das melhores práticas na gestão dos riscos e conformidade; e na disseminação da cultura de monitoramento da regulação junto aos servidores e colaboradores.

Seu cerne de atuação são os processos avaliados com o maior risco operacional, risco legal, orçamentário e de reputação ou de imagem.

Ela previne a fraude e minimiza os riscos de inconsistências e/ou irregularidades: o sistema de controles internos permite detectar as irregularidades, oferecendo maiores possibilidades de identificação de fraudes em qualquer que seja a modalidade.

Tem como objetivos: proteger o orçamento, produzir dados confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos programas e dos projetos.

Defronte da necessidade de avigorar e disciplinar essas ações, o FNDE editou a **Portaria nº 435, de 2 de agosto de 2023** - que institui a Política de Gestão de Riscos e Integridade no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga a Portaria FNDE nº 541, de 16 de outubro de 2019 -, e a **Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2023** - que aprova o Código de Ética Profissional dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga a Portaria FNDE nº 283, de 5 de dezembro de 2002.

O novo Código de Ética dispõe-se à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando desvios forem constatados.

As condutas, ali descritas, devem ser observadas pelos agentes públicos que atuam na Entidade, em suas interações provenientes dos cargos e funções que desempenham, independentemente do tipo de vínculo.

Recentemente, o FNDE publicou a **Portaria n.º 423, de 15 de maio de 2024**, que estabelece a política de combate ao assédio moral e sexual, bem como outras formas de discriminação e preconceito, visando garantir um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e inclusivo a todos os servidores, colaboradores e usuários dos serviços prestados pela Instituição.

A portaria define diretrizes e procedimentos para prevenção, apuração e punição de condutas inadequadas, reforçando o compromisso da Casa com as relações interpessoais, baseadas no respeito, na ética e na igualdade. Com essa iniciativa, o FNDE reitera seu compromisso em asseverar um ambiente de trabalho livre de violência e de discriminação, contribuindo para uma cultura organizacional que valoriza a diversidade.

A criação de um protocolo de acolhimento, a organização do fluxograma de demandas e a edição de uma portaria específica sobre o tema, demonstram a consolidação da política de reprimenda a todas as formas de assédio, discriminação e preconceito na Autarquia.

Importante frisar que a Coordenação-Geral de Comunicação Social, com a colaboração da UGI, da Corregedoria e da Ouvidoria, lançou a [Campanha Denuncie!](#), incentivando os servidores e colaboradores a formalizarem denúncias de corrupção, fraudes, improbidade administrativa, assédio, discriminação, condutas inadequadas e outras irregularidades que estejam ligadas às suas atividades, por ação ou omissão de seus e agentes públicos. As manifestações podem ser feitas tanto de forma anônima ou identificada, por meio da Ouvidoria do Órgão.



4.1. Programa Prisma:

Com o objetivo de assessorar órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, para o aprimoramento dos seus respectivos programas de integridade, a CGU lançou o programa de Promoção de Integridade por Mentoria e Assessoramento.

O trabalho está sendo feito no FNDE, de forma a apoiar a elaboração de um Programa de Integridade mais efetivo, adequado à realidade e capaz de identificar e contribuir para o gerenciamento de riscos.

A primeira etapa do assessoramento do Prisma consistiu na realização de diagnóstico: que incluiu o mapeamento das estruturas de governança, dos recursos orçamentários e das prioridades estratégicas; bem como uma avaliação sobre a existência de elementos mínimos para o funcionamento adequado das Instâncias de Integridade. Em seguida, alguns riscos institucionais à integridade foram apurados.

Com o diagnóstico definido, a equipe está trabalhando no planejamento e na estruturação de procedimentos e, seguidamente, atuará no acompanhamento e no apoio à concretização do Programa de Integridade na Autarquia.

4.2. Apuração dos Riscos:

Preliminarmente, infere-se que, no FNDE, as unidades são passíveis de situações que colocam em risco a integridade institucional.

Nesta primeira revisão, optou-se por levantar e avaliar 6 (seis) dessas situações de riscos, com maior graduação na matriz utilizada - Matriz de Probabilidade e Impacto: apresenta 2 (duas) dimensões, ajuda a classificar os riscos com base em sua probabilidade e impacto -, apuradas nas agendas realizadas com a equipe de auditores da CGU e as áreas da Organização, no transcorrer do Programa Prisma; nos atendimentos da Ouvidoria; e na resposta aos quesitos do controle interno.

Tal opção se justifica em razão de ser um tema marcado pela transversalidade, com potencial de afetar a confiança da sociedade na Autarquia e que, por conseguinte, requer prudência e cautela em sua desenvolução.

ITEM	RISCOS	AValiação
1)	Ausência de segregação de funções	Risco Crítico
2)	Carência de servidores efetivos e estáveis e com habilidade contábil, para trabalhar junto aos sistemas operacionais	Risco Crítico
3)	Conflito de interesses	Risco Crítico
4)	Compartilhamento de chaves de acesso e de senhas	Risco Crítico
5)	Vulnerabilidade de dados preenchidos manualmente	Risco Crítico
6)	Falta de articulação com o MEC na execução de políticas públicas	Risco Crítico

Riscos podem ocorrer por circunstâncias internas ou por causas externas. Nesse ponto, faz-se imprescindível intervir através de um plano de ação, visto que é preciso detectar esses eventos e tomar as medidas necessárias para mitigá-los, máxime, as áreas envolvidas.

5. Plano de Ação

O plano de ação implica em uma estratégia composta por diferentes atividades, com a finalidade de controlar os riscos identificados.

No contexto da Entidade, as ocorrências citadas (item 4.2) já foram materializadas, assim, as iniciativas serão concebidas com foco na correção dos eventos, em que pese à política de prevenção, defendida na Casa.

Isso, quando identificado um processo ou elemento que não possua um controle, o qual impeça a consumação de um risco específico, e demande a criação de um sistema específico para minimizá-lo.

Os objetivos do plano, discriminados a seguir, somados às medidas saneadoras, sugeridas, ajudarão ao alcance dos propósitos estipulados:

-  apresentar os riscos à Instituição;
-  recomendar medidas e preceitos de tratamento dos riscos críticos identificados;
-  fortalecer as Instâncias de Integridade, com vistas ao desenvolvimento de uma gestão capaz de lidar com incertezas e responder a eventos que representem risco ao atingimento das metas organizacionais;
-  auxiliar a correção de situações, que possam impedir ou impactar o atingimento dos fins determinados, preservando os valores institucionais a partir da análise de riscos;
-  buscar o aumento da transparência pública, o combate à corrupção e a gestão eficiente e adequada de recursos públicos; e
-  implementar mecanismos contínuos, no intento de possibilitar a rápida detecção de riscos e de eventuais atos ilícitos.

As ações, à frente preconizadas, funcionam como um processo que começa com a criação do aludido plano e, posteriormente, a execução:

Item	RISCOS	AÇÕES	PRazos
1)	Ausência de segregação de funções	Segregar funções: realizar trabalhos condizentes com o cargo exercido, canal de comunicação, planejamento e diretrizes de trabalho. Chamar os candidatos em cadastro de reserva, do último concurso público, para nomeação.	contínuo
2)	Carência de servidores efetivos e estáveis e com habilidade contábil, para trabalhar junto aos sistemas operacionais	Firmar Termos de Cooperação com outros órgãos/entidades, visando recepcionar servidores efetivos estáveis.	contínuo
3)	Conflito de interesses	Emitir notas técnicas ou outros documentos oficiais, disciplinando regras claras de interação com o setor privado. Orientar os servidores sobre como proceder em casos de aparente ou potencial conflito de interesses, não os eximindo de seguir os trâmites previstos pela Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, ou acessar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses da CGU - SeCI.	12 meses
4)	Compartilhamento de chaves de acesso e de senhas	Realizar a troca de senha das chefias e comunicar que o login e senha de quaisquer sistemas são de utilização pessoal e intransferível, sendo expressamente vedado o compartilhamento destes com outros servidores ou estagiários. Estabelecer procedimento para revisão e troca periódica de senhas.	12 meses
5)	Vulnerabilidade de dados preenchidos manualmente	Proporcionar a capacitação e treinamento dos agentes públicos no exercício do cargo/função.	12 meses
6)	Falta de articulação com o MEC na execução de políticas públicas	Realizar reuniões periódicas entre o FNDE e o MEC: participação dos diretores e dos coordenadores, canal direto de comunicação, planejamento e diretrizes de trabalho. Disponibilizar, pelo menos 1 (uma) vez por semana, um período na agenda da Presidência para reuniões de curtíssima duração, no máximo 5 (cinco) minutos, com qualquer servidor e acerca de qualquer assunto.	12 meses

A etapa subsequente é a verificação de sua eficácia através da mensuração dos resultados - no prazo estabelecido -, seguida de avaliação posterior.

Logo, otimiza a gestão e o desempenho do Órgão, na proporção em que contribui para a realização de atividades determinantes à mitigação dos riscos e/ou à correção de eventos, em interface com as recomendações de Auditoria (Relatório de Auditoria nº 01/2022), especificamente:

Revisar e adequar o Plano de Integridade do FNDE, de modo a:

I - Contemplar o levantamento de riscos para a integridade;

II - Estabelecer expressamente as formas e as periodicidades de atualização e de monitoramento do Plano; e

III - Estabelecer um plano de divulgação, contemplando ações periódicas para reforço da integridade na organização. (grifo nosso)

Destaca-se que a estratégia de divulgação consta do item 10, deste volume.

6. Fluxograma de Demandas de Integridade



Ouvidoria => canal de entrada de dúvidas/consultas; pedidos de acesso à informação; propostas para desburocratizar o serviço público (Simplifique); solicitações; sugestões; denúncias; elogios e reclamações - que serão analisados(as), triados(as) e encaminhados(as) à área responsável.



Corregedoria => dúvidas/consultas sobre conduta disciplinar; denúncias de má conduta disciplinar; denúncias de nepotismo; denúncias de conflitos de interesses; denúncias de assédio sexual e de assédio moral, discriminação e preconceito - nestes 3 (três) últimos, apenas quando a Comissão de Ética constatar que houve desvios disciplinares, previstos na **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, o processo será enviado à Corregedoria para apuração.



Comissão de Ética => dúvidas/consultas sobre conduta ética; denúncias para a apuração de fato ou ato que, a princípio, se apresente contrário à ética e à moral, em que seja aplicável a pena de censura; denúncias de assédio moral, discriminação e preconceito (exceto na hipótese em que a Comissão de Ética constatar que houve desvios disciplinares, previstos na **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, na qual o processo será enviado à Corregedoria para apuração).



Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações => dúvidas/consultas sobre nepotismo, dúvidas/recepção/análise dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, nos casos de eventuais conflitos de interesses - após a formalização das consultas serem registradas no Sistema SeCi (seci.cgu.gov.br) pelo interessado -, haja vista que não compete à CGPEO formalizar a demanda.

7. Monitoramento, Revisão e Atualização

Conforme tratado no item 3, a UGI será a unidade responsável pelo monitoramento, revisão e atualização do Plano de Integridade, consoante as diretrizes expressas na tabela de monitoramento, localizada no item Anexos.

7.1. Monitoramento:

O monitoramento representa a supervisão contínua e o controle sistemático da consumação das ações deste documento.

A unidade disporá de ferramenta específica e dinâmica para tanto, em meio eletrônico.

O trabalho de análise de dados (vide tabela infra), para fins de melhoria da tomada de decisões, respaldada em informações concretas, contará com o suporte dos recursos do Power BI - business intelligence, na busca de uma visão abrangente das referências do Órgão, com a intenção de gerar mudanças positivas e eliminar a ineficiência de algumas rotinas.

LEVANTAMENTO DE DADOS (monitoramento das iniciativas do Plano de Integridade)	DESCRIÇÃO
Situação atual de atendimento	Resposta do FNDE às recomendações de controle interno
Situação da execução %	Percentual de completude da iniciativa
Data de início	Previsão de início da implementação da iniciativa
Prazo para implantação	Cronograma previsto para implantação da iniciativa
Ritmo de execução	Concluída, no prazo, atrasada, preocupante e cancelada
Unidade responsável	Setor encarregado da materialização da iniciativa
Unidade de monitoramento	Setor encarregado de monitorar a iniciativa
Forma de monitoramento	Descrição do formato de acompanhamento da iniciativa
Frequência de acompanhamento	Diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, bianual, trianual e eventual
Nome do responsável	Responsável nominal pela execução da iniciativa
Contato do responsável	Número telefônico do responsável
E-mail do responsável	Correio eletrônico do responsável
Observações da área competente	Considerações da área competente pela iniciativa

Um Relatório de Monitoramento do Plano de Integridade será redigido e disponibilizado às instâncias superiores, no prazo definido de, no máximo, 1 (um) ano, com os objetivos de:

-  assegurar e melhorar a qualidade e a eficácia da concepção deste Plano;
-  permitir a implementação e os resultados adequados de todas as necessidades identificadas;
-  fortalecer a cultura de integridade; e
-  identificar novas oportunidades de aperfeiçoamento a serem propostas.

Desta forma, as melhores práticas de governança e de gestão, atreladas à temática em pauta, serão mantidas e asseguradas.

7.2. Revisão:

A unidade promoverá a revisão das ações, sempre que o processo de monitoramento apontar algum gargalo ou necessidade de ajuste.

Todavia, as alterações devem ser apresentadas e justificadas nos reportes às instâncias superiores.

7.3. Atualização:

Diferentemente da revisão, o processo de atualização do Plano de Integridade deve ter periodicidade predefinida, de modo a estruturar bases para análise comparativa e para avaliações.

Além disso, implica em (re)definir, se for o caso, as bases conceituais e estratégicas em que a versão anterior foi concebida, reunir atores em grupos de trabalho para a elaboração e redação de nova proposta.

Considerando que este volume é uma segunda tentativa de sistematização de ações de integridade já desenvolvidas, em desenvolvimento e que poderão ser desenvolvidas pelo FNDE, sua primeira atualização ocorrerá em 1 (um) ano.

As atualizações devem obedecer aos ritos de aprovação da alta administração. Sempre que possível, recomenda-se que o processo, em questão, seja realizado coletivamente, com ampla representação dos diversos setores da Entidade.

8. Avaliação

A avaliação das ferramentas adotadas pela Instituição é uma das etapas mais importantes da gestão do Plano de Integridade, pois permite identificar fragilidades e oportunidades de melhorias e redirecionar os esforços para ações mais efetivas de promoção da integridade.

A Auditoria Interna avaliará o estágio evolutivo das diligências sugeridas neste compilado, conduzindo processos, a fim de que as políticas e as medidas de integridade implantadas sejam analisadas sob 3 (três) aspectos: existência, qualidade e efetividade.

A partir desse crivo, o FNDE terá elementos necessários para a elaboração de um novo plano de ação, com vistas a promover o aprimoramento de seus mecanismos de integridade.

Importante evidenciar que as estratégias de monitoramento, atualização e avaliação objetivam acompanhar as ações de mitigação, recomendadas neste Plano e aprovadas pela alta gestão, pretendendo o exame dos resultados alcançados pelo Programa de Integridade.

Nesse escopo, envolve a concepção, a execução e o acompanhamento de políticas, procedimentos, recursos e práticas, em observância aos primados da moralidade e da eficiência administrativa pelo FNDE, em prol daqueles que possuem relação direta e indireta com a Entidade.

A integridade, a ética e o respeito ao próximo devem balizar o comportamento dos agentes públicos, os quais devem sempre agir com transparência, almejando à proteção do interesse público.

9. Capacitações

A Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações ficarão responsáveis pela elaboração e pelo apoio à UGI, na realização de capacitações acerca do tema integridade e de assuntos correlatos, a serem ministrados aos servidores, comissionados, terceirizados e demais interessados no FNDE.

10. Comunicação

Após aprovação, sugere-se que este documento seja apresentado aos membros da Autarquia.

Ademais, deverá ser divulgado na internet e na intranet, permitido o registro de comentários e sugestões, que poderão ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano de Integridade.

Haverá a implementação de um Plano de Comunicação de Integridade, anual, em que constarão todas as campanhas divulgadas no período, oriundas da CGU e da Coordenação-Geral de Comunicação Social do FNDE, bem como o rol de capacitações oferecidas e de decisões colegiadas, concernentes ao assunto em tela.





11. Conclusão

O FNDE tem a atuação alicerçada na ética e nas relações honestas com o cidadão, com as empresas e com as demais organizações, sempre seguindo as diretrizes legais, visando o interesse público.

A valorização da cultura de integridade é exigida em todas as áreas e de todos os seus integrantes, privilegiando um modelo de gestão, em que esforços são envidados, concentrados na boa governança, na integridade da atividade estatal - para antever problemas - e no resgate da confiança nas instituições governamentais.

Sua filosofia de inovação privilegia o valor à probidade, defendendo:

- »»» modelos de gestão de atuação integrada;
- »»» sinergia (suporte) na tomada de decisões;
- »»» equilíbrio entre eficiência e controle;
- »»» protagonismo dos agentes públicos; e
- »»» tratamento de riscos.

Dessarte, mediante a submissão às leis, aos regulamentos e às normas, são radicados os princípios de integridade, confiabilidade, prestação de contas e transparência, além do estímulo à impessoalidade e à eficiência no trato da coisa pública.

Por tudo isso, o Órgão busca tornar-se referência na seara da integridade, a começar pela construção desse documento, cujas premissas serão divulgadas amplamente, seguidas e empreendidas por seus gestores e por seu corpo técnico; firmando, assim, seu compromisso com a sociedade civil e com o Estado.

**“Integridade é uma
palavra bonita, linda,
auspiciosa, todavia,
mais insigne será sua
beleza se você a fizer
sair do papel,
inserindo-a como
uma flor pitoresca no
jardim, sem cercas,
do seu dia a dia!”
(Odair Rizzo)**



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Termo de Aprovação

Eu, Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, recebi o **Plano de Integridade** do FNDE, em 25/06/24, e estou ciente da minha responsabilidade em executar as ações necessárias, visando mitigar os riscos elencados no referido documento.

Desta forma:

☒ Aprovo o Plano de Integridade em sua totalidade.

() Aprovo o Plano de Integridade, conforme justificativo abaixo.

() Não aprovo o Plano de Integridade, conforme justificativo abaixo.

Brasília, 25 de JUNHO de 2024.


Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Presidente do FNDE



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



UNIAO E RECONSTRUCAO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa de Integridade no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e revoga a Portaria FNDE nº 208, de 22 de abril

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o teor do art. 17, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade, cujo objetivo é o de promover a adoção de medidas institucionais, voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, no âmbito do FNDE.

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - plano de integridade: instrumento que organiza, de maneira sistêmica, o conjunto organizado das ações de integridade - as quais devem ser implementadas em determinado período, elaborado pela Unidade de Gestão da Integridade (UGI) e aprovado pela autoridade máxima da Autarquia;

III - funções de integridade: aquelas constantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência, estratégia, gestão de pessoas e comunicação social; e

IV - riscos à integridade: possibilidade de ocorrência de eventos de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético e de conduta, que venham a impactar no cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 3º A operacionalização do Programa de Integridade ocorrerá por meio do Plano de Integridade do Órgão.

Art. 4º No Plano de Integridade, constará os principais riscos à integridade e a definição de iniciativas para seu tratamento.

Art. 5º O Plano de Integridade será revisado e atualizado anualmente.

Art. 6º À UGI, consoante o disposto no inciso I, do artigo 5º, da Portaria FNDE nº 443, de 7 de agosto de 2023, também compete coordenar e monitorar continuamente a execução do Programa de Integridade da Autarquia.

Art. 7º Estende-se a responsabilidade pelo êxito do Programa de Integridade do FNDE à alta administração, aos demais dirigentes das unidades organizacionais e a todos os servidores, colaboradores e estagiários da Casa, os quais devem estar integralmente comprometidos com a sua materialização.

Art. 8º Cabe à Coordenação-Geral de Comunicação Social (ASCOM) promover a ampla divulgação do Programa e do Plano de Integridade da Instituição.

Art. 9º O Programa de Integridade tem como objetivos:

I - fomentar o comportamento ético e íntegro na seara da Entidade;

II - disseminar a cultura da integridade através de informações e esclarecimentos sobre conceitos, normas, situações práticas, valores e comportamentos esperados;

III - revisar os normativos internos;

IV - identificar, prevenir e mitigar eventuais vulnerabilidades relativas à integridade;

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-421-de-15-de-maio-de-2024-560711446>



- V - apresentar sugestões para facilitar o monitoramento integrado;
- VI - auxiliar o aprimoramento dos controles internos da gestão, notadamente, os controles preventivos;
- VII - promover o fortalecimento das funções de integridade;
- VIII - incentivar a transparência ativa e o acesso à informação, observadas as hipóteses legais de sigilo;
- IX - desenvolver ferramentas de compilação e de avaliação das denúncias e dos processos relacionados aos casos de quebra de integridade, por meio de análise das principais causas dos desvios ocorridos, a fim de subsidiar o aperfeiçoamento do Programa em referência;
- X - orientar e capacitar os servidores, colaboradores e estagiários acerca de temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- XI - estimular a melhoria nas carreiras dos servidores e a segregação de funções dos agentes públicos da Casa.

Art. 10. São diretrizes do Programa de Integridade do Órgão:

- I - priorização de pessoas e da entrega de valores públicos;
- II - manutenção do compromisso da alta administração, das unidades organizacionais, das instâncias internas de apoio à governança e dos agentes públicos, na propagação da cultura de integridade institucional, nos limites de suas respectivas competências e atribuições, apoiando os trabalhos desenvolvidos pela UGI;
- III - identificação, análise, tratamento e monitoramento integrado e contínuo dos riscos à integridade, como contribuição ao desenvolvimento periódico do Programa de Integridade, em conjunto com outras áreas;
- IV - estruturação compatível com a cultura e com a área de atuação do FNDE;
- V - promoção da integração, da comunicação efetiva e de capacitação dos agentes públicos para a aplicação dos padrões, dos mecanismos de integridade, bem como de orientações e informações sobre a legislação aplicável e atualizada;
- VI - destaque para a publicidade como preceito geral, sobretudo, a transparência ativa e o acesso à informação, observadas as hipóteses legais de sigilo;
- VII - proteção à confidencialidade na apuração das denúncias, para a preservação de direitos e garantia de imparcialidade das decisões;
- VIII - garantia de tempestividade e de celeridade na apuração e na punição dos responsáveis, quando for o caso, bem como a adoção de providências - para pronta interrupção das irregularidades - e das medidas corretivas necessárias, em resposta às denúncias e às ocorrências de quebra de integridade, preservando a efetividade no recebimento e no tratamento daquelas; e
- IX - apresentação de estratégias de expansão do Programa de Integridade para fornecedores e para terceiros que se relacionam com a Autarquia.

Art. 11. Fica revogada a Portaria FNDE nº 208, de 22 de abril de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBAYBA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA "PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE POR MENTORIA E ASSESSORAMENTO - PRISMA"

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por seu dirigente abaixo identificado, oficializa à Controladoria-Geral da União sua adesão ao programa "Promoção de Integridade por Mentoria e Assessoramento - PRISMA", instituído nos termos da Portaria Normativa CGU nº 83, de 7 de junho de 2023.

Dessa forma, expressa o comprometimento e o apoio permanente da alta administração com a assinatura deste Termo. Para tal finalidade, compromete-se a adotar providências e responsabiliza-se por dar todas as condições necessárias para a adequada execução do PRISMA, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento do programa de integridade da organização, que promoverá a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

(datado eletronicamente)

Assinatura eletrônica da Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Assinatura eletrônica do Ministro da Controladoria-Geral da União

REGISTRO

1. Trata-se do registro das atividades executadas e dos resultados alcançados na seara do Projeto de Integridade - FNDE, até o momento, em consonância com o cronograma acostado a este PA.

2. Resumo das atividades executadas:

2.1) participação em capacitações;

2.2) avaliação e diagnóstico do contexto atual;

2.3) formalização do Projeto de Integridade - FNDE com as devidas alusões e atendimento às tarefas relativas ao Prisma (processo SEI nº 23034.014902/2023-36);

2.4) definição de novos fluxos das demandas:

Ouvidoria => canal de entrada de dúvidas/consultas; pedidos de acesso à informação; propostas para desburocratizar o serviço público (Simplifique); solicitações; sugestões; denúncias; elogios e reclamações - que serão analisados(as), triados(as) e encaminhados(as) à área responsável.

Corregedoria (COGER) => dúvidas/consultas sobre conduta disciplinar; denúncias de má conduta disciplinar; denúncias de nepotismo; denúncias de conflito de interesses; denúncias de assédio sexual e de assédio moral, discriminação e preconceito - nestes 3 (três) últimos, apenas quando a Comissão de Ética constatar que houve desvios disciplinares, previstos na Lei 8.112/90, o processo será enviado à Corregedoria para apuração.

Comissão de Ética => dúvidas/consultas sobre conduta ética; denúncias para a apuração de fato ou ato que, a princípio, se apresente contrário à ética e à moral, em que seja aplicável a pena de censura; denúncias de assédio moral, discriminação e preconceito (exceto na hipótese em que a Comissão de Ética constatar que houve desvios disciplinares, previstos na Lei 8.112/90, na qual o processo será enviado à Corregedoria para apuração).

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO) => dúvidas/consultas sobre nepotismo, dúvidas/recepção/análise dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, nos casos de eventuais conflito de interesses - após a formalização das consultas serem registradas no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCi - > seci.cgu.gov.br) da Controladoria-Geral da União (CGU) pelo interessado -, haja vista que não compete à CGPEO formalizar a demanda;

2.5) agendas com a CGU (SEI nº 3710843) e com a CEP;

2.6) respostas aos expedientes internos e externos.

- 2.7) atendimento às recomendações do e-Aud;
- 2.8) manifestação em processos, que tratam de Conflito de Interesses e Nepotismo;
- 2.9) reformulação e criação de normativos, organizados e agrupados no processo SEI nº 23034.015895/2023-90 - em fase de aprovação: **Resolução que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga a Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003.**
- finalizados: **Portaria que institui a Política de Gestão de Riscos e Integridade; Portaria que institui a Unidade de Gestão da Integridade, Portaria que aprova o Código de Ética Profissional dos Servidores do FNDE (Código de Conduta); Portaria que institui a Política de Enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual, à importunação sexual, às formas de discriminação e preconceito em relação à origem, cor, gênero, orientação sexual, religião ou crença, nível socioeconômico, condição corporal, física ou psíquica, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Portaria que institui o Programa de Integridade no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e revoga a Portaria FNDE nº 208, de 22 de abril de 2019 e Portaria que designa as autoridades e as unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI), no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e revoga Portaria FNDE nº 149, de 4 de março de 2020.**
- 2.10) diálogo com as áreas envolvidas e recomendação de boas práticas, máxime, Corregedoria, Ouvidoria, CGPEO e Comissão de Ética. A Coordenação-Geral de Comunicação Social (ASCOM) passou a divulgar os avanços do Projeto de Integridade - FNDE por meio do Portal do FNDE, da intranet, de cartazes nos elevadores, de painéis entre outras ferramentas de publicização;
- 2.11) colaboração com o Projeto de Sistematização do Programa de Governança Corporativa da Autarquia;
- 2.12) apresentações bimestrais e presenciais para o Gabinete, acerca da evolução do Projeto de Integridade - FNDE e do cumprimento do respectivo cronograma;
- 2.13) inclusão da UGI no Regimento Interno e no Sistema SEI;
- 2.14) atualização de dados para o mapeamento do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI): **decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023**;
- 2.15) acompanhamento do Painel Integridade Pública - CGU;
- 2.16) participação da Comunidade de Integridade Pública - CGU (CIP: *INTEGRideias*)
- 2.17) atuação como membro do Fórum de Articulação para a Promoção da Integridade - MEC (FAPI);
- 2.18) escolha do espaço físico para implantação da UGI;
- 2.19) seleção de Consultoria;
- 2.20) criação da página da UGI na intranet e no Portal do FNDE;
- 2.21) entrega das propostas de criação de uma Coordenação de Gestão de Riscos na Casa;
- 2.22) interlocução com a COGER, para contribuir com a elaboração dos Manuais de Conflitos de Interesse e de Nepotismo;
- 2.23) divulgação da UGI e de suas competências através da ASCOM;
- 2.24) colaboração com a Campanha Denuncie! da ASCOM;
- 2.25) esclarecimentos e retorno às consultas/questionamentos das demais áreas da Autarquia sobre temas correlatos à Integridade Pública;
- 2.26) análise, em conjunto com a COGER, da Portaria FNDE nº 203, de 18 de abril de 2019: a qual dispensará revisão, porquanto sua tempestividade diante da vigência e da adequação à Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013;
- 2.27) adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - TCU (PNPC): que é um programa de incentivo às organizações públicas brasileiras, para adoção de boas práticas de enfrentamento da corrupção, com ênfase nos mecanismos da prevenção. O PNPC é operacionalizado na plataforma de autosserviço e-Prevenção, onde as entidades diagnosticam sua suscetibilidade à corrupção e a melhoram seus sistemas de prevenção;

2.28) instituição do Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CGRCI): **pc 435, de 2 de agosto de 2023**; e

2.29) *finalizado*: novo Plano de Integridade da Casa.

3. Resultados alcançados:

3.1) fomento da transparência ativa e passiva;

3.2) otimização dos fluxos e melhoria da comunicação corporativa;

3.3) aprimoramento e revisão dos normativos internos;

3.4) envolvimento da Procuradoria-Federal junto ao FNDE nas aprovações dos diplomas legais;

3.5) prevenção à prática de atos ilícitos;

3.6) iniciado processo de implantação de uma unidade de gestão de riscos na Instituição; e

3.7) diminuição do quantitativo de recomendações, encaminhadas pela CGU via e-Aud, relativas à política de integridade do FNDE.

Por fim, enfatizamos que estamos trabalhando no sentido de que a normatização seja eficaz e seus dispositivos sejam assimilados e aplicados por nossos servidores, colaboradores e estagiários em suas rotinas; isso, através de ações junto à ASCOM, aos líderes e, adiante, por meio da realização de cursos de capacitação.

Declaro a veracidade das informações constantes no presente documento.

Karina Estevanato C. V Salgado
Chefe de Projetos de Integridade - FNDE
Responsável pela Execução



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ESTEVANATO COUTINHO VIGLIONI SALGADO, Chefe de Projetos de Integridade**, em 21/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4150973** e o código CRC **BA636754**.

Referência: Processo nº 23034.014902/2023-36

SEI nº 4150973

Registro Ugi 4150973

SEI 23034.014902/2023-36 / pg. 3



fn.de

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



TABELA DE MONITORAMENTO

INFORME DE CASOS RECEPCIONADOS PELA OUVIDORIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Total de denúncias	OUVID	9 meses
Encaminhamento de denúncias (arquivamento ou procedimento de apuração)	OUVID	9 meses
Resultados das apurações (arquivamento ou aplicação de penalidades)	OUVID	9 meses
CONSULTAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	CGPEO	9 meses
STATUS DAS AÇÕES ESTRUTURANTES		
Implementação e ações do Plano de Comunicação de Integridade	ASCOM/UGI	9 meses
Resumo dos principais encaminhamentos e decisões relativas à integridade, oriundas dos órgãos colegiados	UGI	9 meses
Ações referentes à capacitação em integridade	CGEDI/CGPEO	9 meses
Recomendações relativas aos controles de integridade	AUDIT	9 meses
Avaliação e revisão do Plano de Integridade	UGI	12 meses
Atualização da tabela de riscos e medidas de tratamento	CGEDI	12 meses



fnde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

